



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 04/93

SÚMULA: Concede reajuste nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos, o reajuste de 36,68% (trinta e seis inteiros e sessenta e oito centésimos) por cento por força da Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistérios da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de março de 1993, tomando por base os valores constantes na tabela de janeiro de 1993, da Lei Municipal nº 001/93 de 28 de janeiro de 1993 que vigorará os valores abaixo discriminados :

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	GR\$ 1.731.691,54
B.....	GR\$ 1.757.423,86
C.....	GR\$ 1.793.814,95
D.....	GR\$ 1.939.126,32
E.....	GR\$ 2.023.765,14
F.....	GR\$ 2.226.028,11
G.....	GR\$ 2.459.258,44



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

H.....	CR\$	2.499.433,19
I.....	CR\$	2.700.245,49
J.....	CR\$	2.916.383,86
K.....	CR\$	2.980.399,08
L.....	CR\$	3.222.143,11
M.....	CR\$	3.761.385,33
N.....	CR\$	4.024.383,82
O.....	CR\$	4.303.039,27
P.....	CR\$	4.608.276,60
Q.....	CR\$	4.657.030,43
R.....	CR\$	4.981.648,19
S.....	CR\$	5.485.634,19
T.....	CR\$	6.120.993,50
U.....	CR\$	6.345.645,84
V.....	CR\$	6.675.308,47
X.....	CR\$	7.075.546,40
Z.....	CR\$	7.282.098,11

§ 1º- As funções gratificadas de Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 490.678,80
Juza do Serviço Militar.....	CR\$ 1.021.595,15
Unidade Municipal de Cadastramento - UMC. INCRA.....	CR\$ 1.962.272,56
Gerente do PEDU.....	CR\$ 1.471.594,01
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 1.962.272,56
Inspetora Municipal de Ensino	CR\$ 969.248,03



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Chefe do Posto de Identificação..... CR\$ 672.822,57

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimento

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA</u>	<u>FE</u>	<u>PR</u>	<u>DE</u>	<u>AB</u>	<u>RE</u>	<u>CI</u>	<u>ER</u>	<u>NI</u>	<u>ER</u>	<u>V</u>	<u>U</u>	<u>N</u>	<u>C</u>	<u>I</u>	<u>M</u>	<u>E</u>	<u>N</u>	<u>C</u>	<u>I</u>	<u>M</u>	<u>E</u>
Auxiliar.....	de	A	a	D																		
Telefonista.....	de	A	a	D																		
Zelador (a).....	de	A	a	H																		
Escrivão.....	de	B	a	P																		
Bibliotecário (a).....	de	A	a	H																		
Auxiliar de Tributação.....	de	A	a	I																		
Fiscal Geral.....	de	I	a	T																		
Tesoureiro.....	de	O	a	Z																		
Fiscal Lançador.....	de	J	a	S																		
Auxiliar de Contabilidade.....	de	N	a	X																		
Técnico em Contabilidade.....	de	V	a	Z																		

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA</u>	<u>P</u>	<u>A</u>	<u>D</u>	<u>R</u>	<u>Ã</u>	<u>O</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>V</u>	<u>E</u>	<u>N</u>	<u>C</u>	<u>I</u>	<u>M</u>	<u>E</u>
Secretário	de	S	a	Z												

Art. 4º- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. , serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

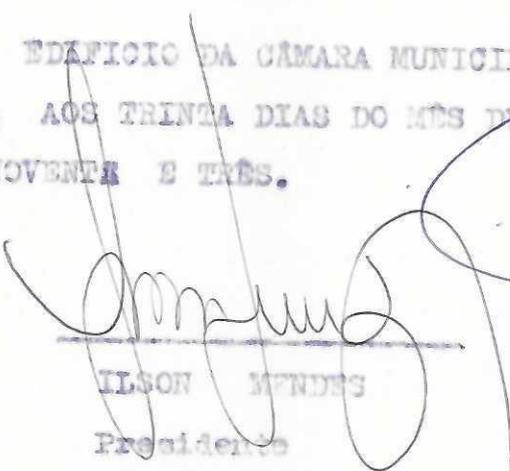
Art. 5º- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º - Paragrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com servidores do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.



WILSON MENDES
Presidente



WILSON GARBIM
Secretário